

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 06 de outubro de 2023, o Sr. **AURINO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrito no Registro Geral sob o nº 20005010377281 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 398.598.353-49, matrícula nº 1329345, GARI, residente e domiciliado na Rua 08, casa 85, Conjunto Chorozinho I, Município de Chorozinho, CEP. 62.875.000, Estado do Ceará, ocupante do cargo de **GARI**, inscrito sob o nº 1329345, lotado na Secretária de planejamento e desenvolvimento urbano deste Município, a contar de 06 de outubro de 2023. **Processo nº 06462/2020-5, Resolução nº 6229/2023, que o referido processo se encontra atualmente arquivada na sede do fundo de previdência do município do município.**

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 08 de novembro de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
Advogado
OAB - CE - 32.018


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
~~Maria Cleide dos Santos Marinho~~
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.

RESOLUÇÃO Nº 6229/2023

PROCESSO Nº: 06462/2020-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA INVALIDEZ

ENTE FEDERATIVO: Município de Chorozinho

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

INTERESSADA: Aurino Ferreira de Sousa

RELATOR: David Santos Matos

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 25/09 A 29/09/2023

EMENTA: APOSENTADORIA – GARI, REF. 20. QUADRO DE AVISO 06/01/2020. ART. 6º – A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 ART.50, INCISO I DA LEI Nº 074/91 DE 04.12.91, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO) E ART. 28 CAPUT E PARÁGRAFO 12 DA LEI 0473/2009, QUE INSTITUIU O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 531/2012, E LEI 621/16. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria**, originário da **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho**, de interesse de **Aurino Ferreira de Sousa**.

RESOLVE a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de interesse do senhor **Aurino Ferreira de Sousa**, no valor mensal de **R\$ 1.246,80** (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com **data do início do benefício em 06 de janeiro de 2020**, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual, 29 de setembro de 2023.



Cons. Substituto David Santos Matos
RELATOR

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO N.º 06462/2020-5

NATUREZA: APOSENTADORIA – INVALIDEZ

ENTIDADE: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: Aurino Ferreira de Sousa

RELATOR: David Santos Matos

RELATÓRIO

Cuida o presente processo sobre **análise da legalidade**, para fins de **registro**, de **Ato de Aposentadoria**, expedido pelo **Prefeito de Chorozinho**, datado de **06/01/2020** (Petição 72608/2022, pág. 4), publicado no **Quadro de Aviso**, em **06/01/2020**, concedendo ao Sr. **Aurino Ferreira de Sousa**, **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, no exercício da função de **Gari, Ref. 20, Matrícula nº 1329345**, com verba mensal de **R\$ 1.246,80** (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com **data do início do benefício** em **06/01/2020**.

A Ação *sub examine* fundamenta-se nos dispositivos: “Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 Art.50, inciso | da Lei nº 074/91 de 04.12.91, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho) e Art. 28 Caput e Parágrafo 12 da Lei 0473/2009, que instituiu o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com alteração dada pela Lei 531/2012, e Lei 621/16”.

Analizando a documentação encaminhada, a Diretoria de Atos de Registro II, em sua **Informação nº 06266/2023**, concluiu nos seguintes apontamentos.

[...] 7. OBSERVAÇÃO

1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 06462/2020-5, que trata de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de interesse de Aurino Ferreira de Sousa, tendo em vista o disposto na Informação nº 01813/2023 (INFORMAÇÃO - 1813/2023 , págs.01/03).
2. Informe-se que, em atenção ao disposto no item 2, da aludida Informação, foi encaminhado novo ato de aposentadoria (Portaria nº 001/2020), com seu respectivo comprovante de publicidade, (PORTARIA - 15798/2023, págs.01/02).
3. Em cumprimento ao item 3, da Informação pretérita, consta discriminado no ato de aposentadoria supramencionado, a especificação da referência do cargo do servidor, bem como o seu enquadramento completo, a saber, Gari - Ref.20. Ademais, consta o Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, regra de transição a qual o interessado faz jus a se inativar que é mais benéfica, tendo em consideração que o mesmo ingressou no serviço público antes 31/12/2003.
4. Destaque-se que nesta ocasião, a origem acostou a este caderno processual Laudo Médico (ANEXO - 19166/2023 , págs.01/02), o qual esclarece que o servidor, Sr. Aurino Ferreira de Sousa, está se aposentando com proventos integrais, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 621/2016, sanando-se, assim, a falha anteriormente apontada no item 4, da Informação nº 01813/2023 (INFORMAÇÃO - 1813/2023 , págs.01/03).

5. No que tange à regulamentação da Emenda Constitucional nº 103/2019, objeto do item 5, da Informação anterior, verifica-se que, tendo o início do benefício ocorrido em data posterior a aludida Emenda, cumpre frisar que na ocasião o Município de Chorozinho ainda não tinha regulamentado a referida legislação, passando a fazê-lo em data de 29.12.2020, nos termos da Lei nº 761/2020, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social, e alterou a Lei Municipal nº 473/2009. Ante o exposto e considerando a ausência de norma regulamentadora à época do início do benefício, a saber, 06/01/2020, a servidora aposentar-se-á com base na legislação pretérita, Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomendando constar na Resolução a data do início do benefício em 06/01/2020

Por fim, considerando que a Lei nº 12.509/95 **não determina** a obrigatoriedade de manifestação do *Parquet* nos processos de aposentadoria/reforma/pensão, vieram os autos a este Relator para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório

Fortaleza, 25 de setembro de 2023.

DAVID SANTOS MATOS

Relator

PROCESSO N.º 06462/2020-5

NATUREZA: APOSENTADORIA – INVALIDEZ

ENTIDADE: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: Aurino Ferreira de Sousa

RELATOR: David Santos Matos

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, sobretudo na **Informação nº 06266/2023**, **PROPONHO** o registro do **Ato de Aposentadoria** do Sr. **Aurino Ferreira de Sousa**, com verba mensal de **R\$ 1.246,80** (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com **data do início do benefício** em **06/01/2020**, e, por conseguinte, cientificar a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Chorozinho**.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de setembro de 2023.

DAVID SANTOS MATOS

Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 1a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 25/09/2023 – **Fim:** 29/09/2023

Pauta de julgamento nº: 35

Processo nº: 06462/2020-5

Presidente da Sessão: Edilberto Carlos Pontes Lima

Relator (a): David Santos Matos

Procurador (a): Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Aurino Ferreira de Sousa, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 6 de Outubro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 06/10/2023 às 11 horas e 51 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

Ofício nº 11028/2023/SSP

Fortaleza, 24 de outubro de 2023

À Senhora

Virgínia Sabino Machado Lima

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Chorozinho

Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Centro, CEP: 62.875-000

Chorozinho – CE

Processos nºs: 06462/2020-5; 49308/2020-1; 14734/2020-8; 52900/2020-2; 26741/2019-0; 34220/2020-0.

Espécie dos processos: APOSENTADORIA

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** sobre os julgamentos que **REGISTRARAM** os atos encaminhados para análise desta Corte.

Informo, ainda, que eventual resposta/peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, e **VINCULADA AO SEU RESPECTIVO PROCESSO** no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. Caso exista a necessidade de encaminhar informações e/ou documentos ao TCE/CE, eles devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça

